



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.788, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“Autoriza a realização de permuta de imóveis entre o Município de Mantenópolis/ES e a Associação Pestalozzi de Mantenópolis/ES – CAEE Orquídea, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de imóveis com a Associação Pestalozzi de Mantenópolis/ES – CAEE Orquídea, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.349.496/0001-50, conforme disposto nos artigos seguintes desta Lei.

Art. 2º. O Município de Mantenópolis/ES receberá da Associação Pestalozzi de Mantenópolis/ES – CAEE Orquídea, **UMA ÁREA DE TERRAS**, situada na Rua São José, nº 254, Centro, Mantenópolis/ES, contendo as seguintes medidas e confrontações: **10,00 (dez metros)** de frente, confrontando com a Rua São José, **20,00 (vinte metros)** de comprimento na lateral direita, confrontando com Anderson Balbino Perini, Saritamantyely Balbino Perini e Jaqueline Xavier de Miranda, **20,00 (vinte metros)** de comprimento na lateral esquerda, confrontando com Paulo Roberto Sampaio e **10,00 (dez metros)** aos fundos, confrontando com Gracinilda Faria Peixoto, perfazendo um total de **200,00m² (duzentos metros quadrados)** cadastrada sob o **BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) n.º 01.01.059.0006.001**, onde está edificada uma casa medindo **182,91m² (cento e oitenta e dois metros e noventa e um centímetros quadrados)** composta de 14 (quatorze) cômodos, sendo: 03 salas, 03 depósitos, 02 banheiros, 01 copa, 01 cozinha, 01 área de circulação, 01 área de serviços, 01 arquivo e 01 varanda, todas as repartições com alicerces de pedras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

paredes de tijolos, piso de cerâmica, coberto com laje, **devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Mantenópolis/ES sob a matrícula nº 1.507, do Livro 2.**

Art. 3º. A Associação Pestalozzi de Mantenópolis/ES – CAEE Orquídea, por sua vez, receberá do Município de Mantenópolis/ES **UMA ÁREA DE TERRAS**, situada à Rua Joaquim Batista de Souza, Centro, Mantenópolis/ES, medindo **13,50 (treze metros e cinquenta centímetros)** de frente e fundos, por **42,50 (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros)** de comprimento nas duas laterais, perfazendo uma área total de **573,75m² (quinhentos e setenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados)**, onde está edificado um imóvel medindo **238,40m² (duzentos e trinta e oito metros e quarenta centímetros quadrados)**, com alicerces de pedras, paredes de tijolos, piso de cerâmica, coberto com laje, sendo **90,45m² (noventa metros e quarenta centímetros quadrados)** retirados da matrícula nº 2844, e **483,30m² (quatrocentos e oitenta e três metros e trinta centímetros quadrados)** retirados da matrícula nº 1939, ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Mantenópolis/ES.

Art. 4º. A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa de interesse público e de laudo de avaliação prévia dos bens imóveis a serem permutados, a qual se efetivará através da lavratura de Escritura Pública competente para tanto.

Art. 5º. A permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá aos permutantes o pagamento de qualquer diferença de valores, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, em virtude do interesse justificado de ambas as partes.

Art. 6º. As despesas decorrentes da permuta de imóveis de que trata esta Lei, inclusive as relacionadas à lavratura e registro da competente Escritura Pública, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

suportadas exclusivamente pela Associação Pestalozzi de Mantenópolis/ES – CAEE Orquídea.

Art. 7º. A permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “c”, c/c art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 02 de janeiro de 2024.

Hermínio Benjamin Hespanhol

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.425 de 03 de janeiro de 2024, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>